

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº:	20.046.678-0
Interessado:	Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Assunto:	Deliberação sobre a abertura de Consulta Pública
Data:	10/03/2023

Ementa: Serviço de saneamento básico de água potável e esgoto. Metodologia de atualização das tarifas. 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica. Abertura de consulta pública para recebimento de contribuições ao texto normativo. Prazo reduzido. Caso excepcional de urgência.

I - RELATÓRIO

1. O presente expediente iniciou-se por meio do Despacho n.º 21/2023 da Coordenadoria de Saneamento Básico – CSB/DRE (mov. 2), ressaltando o cumprimento do cronograma das atividades de trabalho da Agepar relativas à 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica dos serviços de saneamento básico de água e esgoto prestados pela Sanepar, que consta no Anexo Único da Resolução n.º 7/2022, solicitando, nesta etapa, a abertura de Consulta Pública.

2. A CSB/DRE juntou ao protocolado as seguintes Notas Técnicas como resultado dos trabalhos já desenvolvidos no âmbito da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica dos serviços de saneamento básico de água e esgoto prestados pela Sanepar:

- a) Nota Técnica n.º 1/2023 DRE/CSB, que versa sobre a proposta de metodologia de receita verificada;
- b) Nota Técnica n.º 2/2023 DRE/CSB, que trata da metodologia de receita requerida;
- c) Nota Técnica n.º 3/2023 DRE/CSB, que versa sobre a metodologia de ajustes compensatórios;
- d) Nota Técnica n.º 4/2023 DRE/CSB, sobre a metodologia de

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº:	20.046.678-0
Interessado:	Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Assunto:	Deliberação sobre a abertura de Consulta Pública
Data:	10/03/2023

desequilíbrios econômicos e financeiros;

e) Nota Técnica n.º 5/2023 DRE/CSB, que trata da metodologia financeira geral de definição tarifária;

f) Nota Técnica n.º 6/2023 DRE/CSB, sobre os aspectos complementares da metodologia de avaliação da base de ativos regulatória – BAR aplicados à 2ª RTP.

3. No referido Despacho n.º 21/2023 – CSB/DRE, foi esclarecido que os documentos acima listados se encontram em suas versões preliminares, as quais poderão sofrer alterações após a análise das contribuições a serem recebidas via consulta pública – cuja abertura foi solicitada no presente protocolado – e de acordo com as posteriores deliberações do Conselho Diretor da Agepar.

4. Encaminhado à Diretoria de Regulação Econômica, esta destacou, por meio do Despacho de mov. 12, a recomendação de que o período da consulta pública objeto deste protocolado, sobre a temática 4 da 2ª Revisão Tarifária Periódica do serviço de saneamento básico, seja de 15 (quinze) dias, a fim de garantir o cumprimento dos prazos fixados pela Resolução n.º 7/2022.

5. Em seguida, o Gabinete do Diretor-Presidente, por meio do Despacho n.º 41/2023 (mov. 13), determinou a distribuição para deliberação do Conselho Diretor da Agepar, tendo em vista a competência deste para analisar, discutir e deliberar o tema do presente protocolado está prevista no artigo 12, inciso I, alínea “m” do Regulamento da Agência, por meio de sorteio eletrônico (mov. 14).

6. Houve a redistribuição (mov. 16) em decorrência da exoneração da Conselheira que originariamente havia sido designada relatora, conforme Despacho n.º 42/2023 (mov. 15).

7. Fui, então, designado relator neste novo sorteio e, considerando o expediente pronto para julgamento e havendo urgência na sua deliberação para cumprimento do cronograma estabelecido para a 2ª RTP, solicitei a sua inclusão em pauta, sendo

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº:	20.046.678-0
Interessado:	Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Assunto:	Deliberação sobre a abertura de Consulta Pública
Data:	10/03/2023

a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar notificada sobre o feito.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

a) Do objeto desta deliberação:

8. O objeto desta deliberação reside na proposta de abertura de consulta pública, com a finalidade de possibilitar a participação social na discussão sobre a Temática n.º 4, relativa à 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica dos serviços de saneamento básico de água e esgoto prestados pela Sanepar.

b) Da 2ª Revisão Tarifária Periódica:

9. A Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, prevê, em seu art. 3º e art. 6º, inciso XXIII, que cabe à Agepar desempenhar as competências previstas na Lei Federal n.º 11.445, de 2007 para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico. Assim, a regulação e reavaliação da estrutura tarifária dos serviços de saneamento, dentre eles, os referentes a água e esgoto prestados pela Sanepar, são de competência desta Agência.

10. Os procedimentos de revisão tarifária estão previstos no art. 23, inc. IV da Lei Federal n.º 11.445/2007, o qual atribui à entidade reguladora a competência para editar as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão.

11. O protocolado sob análise corresponde a uma etapa do processo da 2ª Revisão Tarifária Periódica da Sanepar, que se iniciou no ano de 2020, por deliberação unânime deste Conselho Diretor (cf. item V da ata de sua Reunião Extraordinária n.º 21/2020). A presente etapa consiste no pedido de abertura de consulta pública para

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº:	20.046.678-0
Interessado:	Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Assunto:	Deliberação sobre a abertura de Consulta Pública
Data:	10/03/2023

receber contribuições sobre a temática n.º 4, estabelecida na forma da Resolução n.º 7/2022 – Agepar.

c) Da abertura de Consulta Pública

12. O que se objetiva com o processo de Revisão Tarifária Periódica (RTP) é a eficiência, por meio de avaliação, após um período previamente definido, do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, que resultará na reconstrução das tarifas ajustando custos, qualidade e o retorno de investimentos que tenham sido realizados.

13. Como ressaltou a CES/DRE, na Nota Técnica n.º 5/2021 (mov. 3 do protocolo n.º 18.372.299-9):

[...] a alteração [da estrutura tarifária] é um assunto de amplo interesse da sociedade por implicar diretamente nos valores pagos em suas faturas. Por consequência, é prudente que os processos que envolvam sua modificação se utilizem dos diversos mecanismos de participação social, tais como, tomada de subsídios, consultas e audiências públicas para coletar da população suas contribuições, sugestões, críticas e propostas.

14. Entende-se que a eficiência está relacionada, também, com a transparência e responsividade do processo regulatório, favorecendo o interesse público, e por isso exige a participação social.

15. Tratando-se, pois, de metodologia de atualização tarifária, conclui-se que se trata de processo decisório que implica afetação de direito de agentes econômicos e dos usuários, razão pela qual deve ser realizada a consulta pública, observando-se o seguinte regramento:

Lei Complementar Estadual n.º 222/2020

Art. 45. Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor, as minutas e as

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº:	20.046.678-0
Interessado:	Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Assunto:	Deliberação sobre a abertura de Consulta Pública
Data:	10/03/2023

propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados.

§ 1º A consulta pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Agência.

§ 2º Ressalvada a exigência de prazo diferente em legislação específica, acordo ou tratado internacional, o período de consulta pública terá início após a publicação do respectivo despacho ou aviso de abertura no Diário Oficial do Estado e no sítio da agência na internet, e terá duração mínima de trinta dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado. (Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

§ 3º A Agência deverá disponibilizar, na sede e no respectivo sítio na internet, quando do início da consulta pública, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico usados como fundamento para as propostas submetidas a consulta pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

§ 4º As críticas e as sugestões encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até dez dias úteis após o término do prazo da consulta pública.

§ 5º O posicionamento da Agência sobre as críticas ou as contribuições apresentadas no processo de consulta pública deverá ser disponibilizado na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até trinta dias úteis após a reunião do conselho diretor para deliberação final sobre a matéria.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº:	20.046.678-0
Interessado:	Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Assunto:	Deliberação sobre a abertura de Consulta Pública
Data:	10/03/2023

§ 6º A Agência deverá estabelecer, em regimento interno, os procedimentos a serem observados nas consultas públicas.

16. Diante disso, previamente à decisão final deste Conselho Diretor quanto à metodologia, deve ser aberta a consulta pública ora solicitada, especificamente para o recebimento de contribuições referentes à temática n.º 4 da 2ª fase da 2ª RTP da Sanepar, que embasarão a supracitada decisão.

17. Para tanto, serão submetidas à participação social os seguintes documentos elaborados no âmbito desta Agência Reguladora:

- a) Nota Técnica n.º 1/2023 DRE/CSB, que versa sobre a proposta de metodologia de receita verificada;
- b) Nota Técnica n.º 2/2023 DRE/CSB, que trata da metodologia de receita requerida;
- c) Nota Técnica n.º 3/2023 DRE/CSB, que versa sobre a metodologia de ajustes compensatórios;
- d) Nota Técnica n.º 4/2023 DRE/CSB, sobre a metodologia de desequilíbrios econômicos e financeiros;
- e) Nota Técnica n.º 5/2023 DRE/CSB, que trata da metodologia financeira geral de definição tarifária;
- f) Nota Técnica n.º 6/2023 DRE/CSB, sobre os aspectos complementares da metodologia de avaliação da base de ativos regulatória – BAR aplicados à 2ª RTP.

18. Ademais, é imprescindível que se cumpra o cronograma previsto no Anexo Único da Resolução n.º 7/2022, que prevê a realização desta consulta pública e a redação das notas técnicas finais ainda no mês de março de 2023. O cumprimento

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº:	20.046.678-0
Interessado:	Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Assunto:	Deliberação sobre a abertura de Consulta Pública
Data:	10/03/2023

do referido cronograma consiste em respeito à eficiência e à eficácia da Resolução n.º 7/2022, expedida por esta Agepar.

19. Portanto, é necessária a imediata abertura de consulta pública pelo período de 15 (quinze) dias, viabilizando, em tempo hábil, o cumprimento do cronograma acima exposto, conforme solicitado pela Diretoria de Regulação Econômica (mov. 12), aplicando-se a hipótese de caso excepcional de urgência, prevista no §2º do art. 45 da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020.

III – DISPOSITIVO

20. Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor **determinar** a abertura de Consulta Pública, por 15 (quinze) dias, para recebimento de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados a respeito da temática n.º 4 da 2ª fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica do serviço de saneamento básico, prestado pela Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar.

21. **Providências administrativas:** a) a juntada da ata assinada desta Reunião Ordinária, quando disponível; b) a abertura de Consulta Pública pelo prazo de 15 dias, por ser caso de urgência; c) que o Gabinete do Diretor-Presidente redija o aviso de abertura da Consulta Pública e providencie suas publicações; d) a notificação da Assessoria de Comunicação Social – ACS, a fim de que produza notícias a respeito da abertura do procedimento de participação social; e) encaminhamento à ATI, para que disponibilize o aviso de abertura no site da Agepar, oportunidade em que deverão ser disponibilizados os seguintes documentos, que constam neste protocolado:

a) Nota Técnica n.º 1/2023 DRE/CSB, que versa sobre a proposta de metodologia de receita verificada (mov. 3);

b) Nota Técnica n.º 2/2023 DRE/CSB, que trata da metodologia de receita requerida (mov. 4);

c) Nota Técnica n.º 3/2023 DRE/CSB, que versa sobre a

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº:	20.046.678-0
Interessado:	Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Assunto:	Deliberação sobre a abertura de Consulta Pública
Data:	10/03/2023

metodologia de ajustes compensatórios (mov. 8);

d) Nota Técnica n.º 4/2023 DRE/CSB, sobre a metodologia de desequilíbrios econômicos e financeiros (mov. 9);

e) Nota Técnica n.º 5/2023 DRE/CSB, que trata da metodologia financeira geral de definição tarifária (mov. 7);

f) Nota Técnica n.º 6/2023 DRE/CSB, sobre os aspectos complementares da metodologia de avaliação da base de ativos regulatória – BAR aplicados à 2ª RTP (mov. 10).

g) este voto;

h) a ata desta Reunião Extraordinária, quando disponível.

Bráulio Cesco Fleury
Diretor de Normas e Regulamentação
Conselheiro-Relator

Documento: **200466780VotoAberturaConsultaPublica.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury (XXX.659.759-XX)** em 10/03/2023 16:13 Local: AGEPAR/CD.

Inserido ao protocolo **20.046.678-0** por: **Bráulio Cesco Fleury** em: 10/03/2023 16:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5ffe0ccfe0e4a5cb97bd97e34e48d368.